



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Espírito Santo
Comissão de Sociedades de Advogados

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSA-OAB Nº 01 /2011

Disciplina os procedimentos sobre o registro das Sociedades de Advogados, racionaliza trâmites internos e dá outras providências.

O COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL no uso de suas atribuições, diante da necessidade de disciplinar e racionalizar trâmites internos nos processos de Registro, Alteração e Dissolução das Sociedades de Advogados, expede as seguintes normas:

ARTIGO 1º - Os atos societários de Constituição, Alteração e Dissolução ou Extinção das Sociedades de Advogados, devem ser apresentados à OAB para registro mediante requerimento dirigido ao Presidente da Seccional, assinado pelo sócio ou sócios que a representem legalmente, acompanhado dos documentos enumerados no Artigo 2º desta Instrução.

ARTIGO 2º - Os documentos à que se refere o Artigo 1º, são os seguintes:

§ 1º - HIPÓTESE DE CONSTITUIÇÃO E REGISTRO INICIAL:

a) Contrato Social em tantas vias quantos forem o número de sócios (de capital e/ou de serviço) e mais uma, para arquivamento na Seccional, de igual teor e forma, assinadas e rubricadas por todos os sócios, de capital e de serviço, as quais, à exceção da via da OAB, serão devolvidas devidamente autenticadas e com o número de registro da nova Sociedade junto à Seccção de Registro;

b) Declaração de existência ou inexistência de Impedimento ou Incompatibilidade ao exercício da Advocacia de cada sócio, em separado, caso a mesma não esteja inserida no corpo do Contrato Social.

§ 2º - HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:

a) Indicação da Alteração seguida da **Consolidação do Contrato Social**, excetuado os casos de alteração de endereço social, quando serão dispensadas a referida consolidação e a apresentação dos documentos relacionados na alínea seguinte.

b) Declaração da existência ou inexistência de Impedimento ou Incompatibilidade dos sócios, em separado, caso a mesma não esteja inserida na Consolidação do Contrato Social.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Espírito Santo
Comissão de Sociedade de Advogados

§ 3º - HIPÓTESE DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO:

a) Certidões Negativas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com finalidade específica (baixa) e Conjunta da Receita Federal com Dívida Ativa da União (Tributos Federais).

§ 4º - NORMAS COMUNS

Todos os documentos devem obedecer o tamanho A4 (210X297mm), com margem esquerda de 04 (quatro) centímetros para possibilitar a encadernação, microfilmagem e a impressão dos carimbos de Registros e Averbações; e deverão ser assinados e rubricados por todos os sócios com indicação do número de inscrição na OAB, **dispensando-se o Reconhecimento de Firmas**. Duas testemunhas devem assinar os documentos, indicando-se os seu RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se os impedimentos prescritos pela lei civil.

§5º - INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ADVOGADOS

Os atos de constituição e alteração de sociedades de advogados deverão ser instruídos com a comprovação da inscrição dos advogados sócios, patrimoniais e de serviço, no Cadastro Nacional dos Advogados.

ARTIGO 3º - Nos atos societários praticados por procurador deverá ser anexado instrumento de mandato com firma reconhecida do sócio representado.

ARTIGO 4º - A Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/ES manterá no sítio eletrônico da Seccional minutas padronizadas de Contrato Social e de alterações contratuais, que servirão como orientação aos interessados, que poderão, dentro das regras estabelecidas, dar ao Contrato Social a redação e a conformação mais conveniente.

Parágrafo único. Os Contratos Sociais deverão, contudo, observar o seguinte:

a) **RAZÃO SOCIAL:** A Razão Social deve conter o patronímico de um ou mais sócios da Sociedade, não sendo permitido nomes fantasia, nem figurações que induzam a erro relativamente à identidade dos sócios.

b) **QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:** Os sócios devem ser identificados por qualificação completa, incluindo inscrição na OAB, CPF e endereço residencial, na forma do Artigo 15 do Estatuto e, sempre que possível, devem os sócios facilitar o acesso da OAB por via telefônica, fac-símile e e-mail.

c) **PROIBIÇÃO DE DUPLA PARTICIPAÇÃO:** Nenhum advogado pode, na forma do Artigo 15, §4º do Estatuto e Artigo 2º, Inciso XIV do Provimento Federal nº 112/2006, figurar como sócio ou como



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Comissão de Sociedades de Advogados

advogado associado em mais de uma Sociedade de Advogados, com sede ou filial na mesma área territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

d) ESTAGIÁRIOS: Nos termos do Artigo 15 do novo Estatuto da OAB, somente Advogados poderão constituir Sociedade de Advogados. Os Estagiários não poderão participar como sócios de Sociedades de Advogados.

e) OBJETO SOCIAL: O objeto social das Sociedades de Advogados, restringe-se à colaboração recíproca na prestação de serviços profissionais, bem como a organização do expediente e resultados patrimoniais auferidos no exercício da Advocacia.

f) PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA: As Sociedades de Advogados não poderão fazer parte, como sócias, de quaisquer outras Sociedades.

g) ADMINISTRAÇÃO: O Contrato Social deve indicar expressamente o sócio ou sócios encarregados da administração e representação da Sociedade perante terceiros, as normas de apuração e distribuição dos resultados de balanços, balancetes e outros instrumentos de administração.

h) FALECIMENTO DE SÓCIO: O Contrato Social deve prever a hipótese ou falecimento de algum dos sócios, bem como a previsão de manutenção ou não do nome do sócio falecido na razão social.

i) RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Na forma do Artigo 2º, inciso XI do Provimento 112/2006, é imprescindível a adoção de cláusula no Contrato Social com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

j) FATURAS: Os Contratos Sociais, porque o crédito por honorários advocatícios desautoriza, não podem prever o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil. Os Contratos Sociais, de acordo com o disposto no Artigo 42 do Código de Ética e Disciplina dos Advogados, aprovado em 13 de fevereiro de 1995, podem prever a emissão de Fatura de Serviços desde que constitua exigência do constituinte assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto.

l) RETIRADA DE SÓCIO: O contrato social deve prever hipótese de retirada ou exclusão de sócios. Os atos societários de retirada ou exclusão de sócios deverão também prever a alteração da razão social, sendo o caso, promovendo-se a exclusão do nome do sócio que se retira ou é excluído.

ARTIGO 5º - Verificando que não foi promovida a adequação do Contrato Social nos termos do Provimento nº 112/2006, art. 13, a Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/ES determinará ao interessado que promova a adequação antes de deliberar sobre o registro e arquivamento da alteração contratual pretendida.

ARTIGO 6º - Cabe à Comissão de Sociedades de Advogados do Conselho Seccional da OAB orientar os interessados quanto à correta apresentação dos documentos, fornecendo as instruções e formulários disponíveis.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Comissão de Sociedade de Advogados

Parágrafo único. Após o Protocolo do pedido de Registro inicial, Alteração ou Extinção das Sociedades de Advogados, o processo não será distribuído à Turma Relatora até que sejam completados os documentos relacionados nesta Instrução que não tenham, eventualmente, acompanhado o requerimento.

ARTIGO 7º - Os pedidos de Certidões de Contrato Social serão atendidos pela Gerência de Serviços Institucionais da Seccional, mediante cópia do documento oferecido pelo interessado e constante do processo respectivo, independente de despacho.

ARTIGO 8º - Esta Orientação Técnica, devidamente aprovada em Reunião Ordinária da Comissão, deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Seccional, bem como remetida por ofício às Subseções do Estado do Espírito Santo.

VITÓRIA, 17 DE MARÇO DE 2011.


RICARDO BARROS BRUM
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS